

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 17/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a realização das atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof. Mazzini Bueno (CAIT/UFF), do Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e Farmácia Universitária (FAU/UFF) da Universidade Federal Fluminense durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19.

A Pró Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define em seu Art. 1º que “*Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*”;

CONSIDERANDO “(...) a obrigatoriedade de celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (...)”, conforme descrito no Art. 3º, item II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Determinação de Serviço Conjunta Hospital Universitário Antônio Pedro/Diretor da Faculdade de Medicina e Diretor do Instituto de Saúde da Comunidade, nº 1 de 14 de março de 2013 que trata das normas segurança e acesso aos prédios que compõe o complexo do HUAP;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 356, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a realização do estágio curricular obrigatório para estudantes nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia;

CONSIDERANDO a 3ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) publicado no endereço eletrônico http://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff-covid-19-versao_3.pdf;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

CONSIDERANDO a Portaria conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no 20 de 18 de junho de 2020 que estabelece as medidas a serem observadas, visando a prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO as discussões conduzidas pela Pró-Reitoria de Graduação junto às Direções da Faculdade de Farmácia e da Escola de Enfermagem, que resultaram neste documento abordando a admissibilidade da realização de atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da Universidade Federal Fluminense no âmbito do Centro de Atenção e

Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof^o Mazzini Bueno (CAIT/UFF), o Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e a Farmácia Universitária (FAU/UFF),

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para a realização das atividades de estágio obrigatório por os estudantes dos cursos de graduação em saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof Mazzini Bueno (CAIT/UFF), do Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e da Farmácia Universitária (FAU/UFF) durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19.

Art. 2º As atividades de estágio obrigatório para os estudantes dos cursos de graduação da área da saúde na Universidade Federal Fluminense (UFF) ocorrerão de forma presencial para os dois últimos anos do curso de Medicina e para o último ano nos demais cursos.

Art. 3º A realização das atividades de estágio obrigatório para os estudantes dos cursos de graduação da área da saúde na Universidade Federal Fluminense (UFF) no contexto da pandemia envolvem as ações e obrigações da Instituição de Ensino (UFF), das Coordenações de Curso e das doravante denominadas **Unidades Concedentes de estágio** - CAIT/UFF, CASIC/UFF e FAU/UFF.

Art. 4º São obrigações da Instituição de Ensino (UFF):

- I- Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio;
- II- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- III- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio e pela adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- IV- Assegurar as condições de preceptoria e supervisão;
- V- Definir, em conjunto com as Unidades Concedentes, o Kit de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário para o cenário de prática nos variados espaços assistenciais;
- VI- Prover os insumos/Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização do estágio, de acordo com a viabilidade orçamentária, administrativa e financeira.

Art. 5º São obrigações da Coordenação de Curso:

- I - Planejar, em conjunto com a Unidade Concedente, as atividades a serem realizadas considerando as normas vigentes de prevenção dos riscos de exposição à COVID-19;
- II - Informar à Unidade Concedente, antes do início das atividades, o nome do(s) professor(es) orientador/supervisor(es), o número de estudantes por local de prática, período de realização, carga horária semanal e as atividades a serem desenvolvidas de acordo com o plano de atividades;
- III - Planejar, em conjunto com a Unidade Concedente, o quantitativo e tipos de EPIs necessários para os estudantes executarem as atividades de estágio;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte do (s) professor (es) orientador/supervisor (es) e estudantes, das normas de segurança e protocolos estabelecidos pela Unidade;
- V - Orientar os estudantes quanto à aquisição de EPIs, sem prejuízo do eventual fornecimento pela UFF;
- VI - Encaminhar para os estudantes o Termo de Responsabilidade do Estágio (ANEXO 1), instrumento de caráter excepcional que registra o interesse do estudante na realização do estágio, explicita o ambiente de estágio como de risco para a exposição à COVID-19 e registra o não pertencer a qualquer grupo de risco à COVID-19;
- VII - Prover o treinamento de paramentação e desparamentação para os estagiários nos mais variados cenários de prática.

Art. 6. São obrigações das Unidades Acadêmicas a que se vinculam os Cursos de Graduação:

- I - Promover ações articuladas com Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso visando apoiar academicamente e administrativamente o cumprimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II - Contribuir para a construção e consolidação de parcerias intra e interinstitucionais visando ao sucesso acadêmico dos estudantes;
- III – Disponibilizar os EPIs com o apoio ou em planejamento integrado à Administração Central da UFF;
- IV - Zelar pelo cumprimento das legislações vigentes e orientar a comunidade interna e externa quanto às ações institucionais que visam garantir o sucesso acadêmico e a qualidade do ensino;
- V - Apoiar as ações desenvolvidas pela Coordenação de Curso, promovendo diálogo constante com os entes envolvidos nos cenários de prática;
- VI - Atuar, em conjunto com a Coordenação de Curso, nos casos omissos desta Instrução;
- VII - Atuar como instância recursal máxima em situações excepcionais não previstas nesta Instrução.

Art. 7º São obrigações das Unidades Concedentes:

- I- Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem;
- III- Disponibilizar o mapeamento dos locais/setores disponíveis para a realização do estágio, de acordo com os níveis de risco, elencando os respectivos EPIs necessários e o quantitativo máximo de estudantes por local, considerando as medidas de enfrentamento e combate à COVID-19;
- IV- Indicar preceptor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para orientar e supervisionar os estudantes em conjunto com o professor orientador;
- V- Zelar pelo cumprimento por parte dos professores orientadores/supervisores e estudantes das normas de segurança e protocolos estabelecidos pela Unidade Concedente;
- VI - Planejar, em conjunto com a Coordenação de Curso e/ou Coordenação de Estágio, o quantitativo de EPI necessário para os estudantes durante o estágio;
- VII – Disponibilizar os EPIs com o apoio ou em planejamento integrado à Administração Central da UFF.

Art. 8º A realização das atividades de estágio obrigatório objeto desta Instrução por estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF) no contexto da pandemia observará as seguintes diretrizes:

- I. Os estudantes deverão cumprir as normas vigentes relacionadas à segurança e acesso aos setores de estágio que compõem o Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof Mazzini Bueno (CAIT/UFF), o Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e a Farmácia Universitária (FAU/UFF);
- II. Estudantes e docentes pertencentes aos grupos de risco (a saber: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves) estarão impedidos de comparecer às atividades presenciais durante a vigência da pandemia;
- III. No caso dos estudantes do grupo de risco, o planejamento das atividades de estágio será avaliado de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas e curriculares de cada curso e demais normativas vigentes;
- IV. Estudantes e docentes que dividam a mesma habitação com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19 deverão ser afastados temporariamente e deverão cumprir a quarentena de 14 (quatorze) dias;
- V. Estudantes e docentes com sintomas gripais deverão ser afastados das atividades e deverão cumprir a quarentena de 14 (quatorze) dias;

- VI. Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz no trajeto à unidade de saúde bem como seguir as orientações de uso de EPI em cada atividade específica de cada unidade concedente;
- VII. Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;
- VIII. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las regularmente com álcool em gel 70%;
- IX. Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- X. Manter o cabelo preso e não usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
- XI. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritório, livros, equipamentos e afins;
- XII. Manter sempre que possível o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa;
- XIII. Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário.

Art. 9º As diretrizes previstas nesta Instrução poderão ser aplicáveis a outros cursos de graduação da UFF que porventura tenham interessados em realizar atividades de estágio no Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof. Mazzini Bueno (CAIT/UFF), do Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e da Farmácia Universitária (FAU/UFF), desde que haja articulação prévia e comum acordo entre as Direções das Unidades Acadêmicas/Administrativas responsáveis pelas Unidades Concedentes e as Coordenações de Curso/Coordenações de Estágio correspondentes.

Art.10 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, novas diretrizes e normas das autoridades sanitárias e da UFF.

Niterói, 21 de outubro de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####

ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Eu _____, estudante regularmente matriculado (a) no curso de _____, matrícula _____, no _____ período. Declaro para todos os efeitos e fins que:

() Quero realizar a atividade de estágio.

() Estou ciente da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dos riscos que os cenários de práticas em ambientes hospitalares representam.

() Não pertenço aos grupos de risco: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Estudante